



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futura melhor.*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0.22 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA RONDILEITE 2017, AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Institui no calendário oficial do Município a RONDILEITE 2017 a se realizar nos dias 02 a 04 de junho de 2017.

**Art. 2º** - A feira, RONDILEITE 2017, tem como entidade promotora a CICAR (Câmara de Indústria, Comércio Agropecuária e Serviços de Rondinha) e o apoio do Poder Executivo e Legislativo do Município de Rondinha e EMATER.

**Art. 3º** - O gerenciamento e administração dos recursos advindos tanto da iniciativa privada quanto pública para a realização da RONDILEITE 2017 será feito pela CICAR - Câmara de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços de Rondinha.

**Art. 4º** - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar gastos de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a realização da RONDILEITE 2017.

**Art. 5º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar a CICAR os valores necessários para a realização da RONDILEITE 2017, limitado ao valor autorizado pelo art. 4º desta Lei.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal também poderá efetuar pagamentos relativos a RONDILEITE 2017 limitado ao valor especificado no art. 4º.

*A*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

**Art. 7º** - Fica autorizado a cedência de bens públicos e de pessoal, de forma temporária, para a realização do evento.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

**Art. 8º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a aprovação legislativa visando à realização da RONDILEITE 2017.

A realização da feira será feita pela CICAR, mediante preenchimento de requisitos interpostos pela Lei Federal 13.019 de Julho de 2014 e demais dispositivos legais vigentes.

A feira possui vários objetivos, dentre eles incentivar a indústria, o comércio e a agropecuária do Município de Rondinha, além de buscar por meio de concursos e palestras instigar a produção leiteira e promover o melhoramento genético do rebanho, bem como proporcionar cultura e lazer aos munícipes e demais visitantes. Busca também, divulgando a todo Estado as potencialidades do nosso Município e Região.

Engloba a programação da feira diversos acontecimentos preliminares, como a escolha das soberanas, que será no dia 11 de março do presente ano.

Destaca-se que o valor será repassado de forma parcelada, de acordo com plano de trabalho apresentado pela entidade que deverá ser aprovado pelo executivo. Caso o valor repassado não seja gasto em sua totalidade, com a realização da feira e seus eventos antecedentes, deverá o restante retornar aos cofres da municipalidade. Restando obrigada, a entidade, a prestar contas ao executivo em um prazo de até 90 dias após a realização do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

*Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.*

Em face da importância econômica do agronegócio em nosso Município, e dos demais setores envolvidos, roga-se aos Nobres Vereadores aprovação do presente projeto de lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 17 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**EZEQUIEL PASQUETTI**

**Prefeito Municipal**